REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

CONSULTA PRÉVIA

N.º 0081- DGCP - 2021

"Aquisição de serviços de manutenção da Infraestrutura de TI da Secretaria-Geral da Economia"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção da infraestrutura de TI da Secretaria-Geral da Economia.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos é de 26.674,23€ (vinte seis mil seiscentos e setenta e quatro euros e vinte e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços por produto não poderão exceder o limite máximo para cada part number estabelecido no Anexo IV do convite.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sitas na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com possibilidade de poderem ser efetuados remotamente, como no caso da atualização de firmware ou software, tendo em conta a atual situação pandémica.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais da entidade adjudicatária as seguintes:

a. A entidade adjudicatária obriga-se à prestação de serviços, de forma a garantir todos os trabalhos especificados no Anexo A, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.
b. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma legal e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente execução de serviços/entrega de bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d. Cumprir com todas as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competências;

e. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia da Secretaria-Geral da Economia.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.
2. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290-A.º do CCP, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço contratual previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços em causa, tais como, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. A periodicidade do pagamento será mensal, as faturas deverão serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGE/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constantes do contrato, e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica

da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o Chefe de Divisão de Administração de Sistemas da Secretaria-Geral da Economia, o Dr. António David, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária

CLÁUSULA 10.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.

CLÁUSULA 11.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 14.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 16.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificações Técnicas

1. Enquadramento

Pretende-se a aquisição de serviços de manutenção para o hardware HP, listado detalhadamente com os respetivos níveis de resposta (SLA) no Anexo B do presente caderno de encargos, para servidores rack e blade, incluindo as respetivas enclosures, nomeadamente:

- Suporte remoto e no local, permitindo aumentar o tempo de operacionalidade e a produtividade;
- Predefinição do nível de serviço, com diferentes combinações de tempos de resposta no local ou de tempos de reparação, bem como períodos de cobertura com várias durações, para responder às suas necessidades de serviço específicas;
- Acesso a especialistas de suporte, para que seja iniciada rapidamente a resolução de problemas do sistema, restabelecendo o funcionamento do hardware;
- Atualização do Firmware dos servidores e das enclosures.

Em concreto, os servidores Blade, suportam plataformas de virtualização em Hyper-V e VMWare e OVM, que hospedam servidores virtuais que fornecem serviços a organismos da Administração Direta e também da Administração Indireta da Economia, desde aplicacionais, bases de dados, servidores de ficheiros, backups, entre outros.

Atendendo à elevada importância destes servidores para o desenvolvimento das atividades que a Secretaria-Geral suporta, pretende-se um suporte e manutenção que permita assegurar a sua continuidade, em caso de avaria de algum dos seus componentes.

2. Especificações Técnicas

Pretende-se proceder à aquisição de serviços de manutenção para o hardware Hewlett-Packard (HP) listado detalhadamente com os respetivos níveis de resposta (SLA), no Anexo B deste caderno de encargos.

Devem ser garantidos os seguintes critérios:

- Capacidade de efetuar processos de escalada para laboratórios e centros de competência das tecnologias em causa, caso seja necessário;
- Disponibilização de ferramenta gratuita, que possa ser instalada, para a abertura de chamada automática em caso de falha e/ou pré-falha de equipamentos ou componentes dos mesmos;

- Número ilimitado de intervenções;
- Todos os custos com peças e mão de obra deverão estar incluídos no preço;
- Fornecimento de firmware a partir do site do fabricante (de modo a garantir que este fornecimento é feito sem violação de propriedade intelectual);
- Instalação das melhorias tecnológicas apropriadas no sistema e disponibilizadas pelo fabricante, de modo a assegurar a compatibilidade com as peças de hardware de substituição fornecidas;
- Manutenção de acordo com os níveis de serviço identificados na lista de equipamentos;
- Deverá incluir a possibilidade de remoção de equipamento do contrato com uma notificação prévia de 60 dias da data em que esta se torna efetiva.

Deverá ser incluído o Serviço adicional:

- Colaborative support

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Anexo B - LISTA DE EQUIPAMENTOS

Período de 01-01-2022 até 31-12-2022

SAID	PART NUMBER	QTD	DESCRICÃO DE EQUIPAMENTO	N.º DE SÉRIE	NÍVEL DE SERVIÇO
1073 3936 3644	507019-B21	1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD ROHS Encl	GB8102CVHE	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1073 3936 3644	507019-B21	1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD ROHS Encl	GB8102CVJJ	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1086 6590 0982	HPE-EOSL-96-ISS	1	518878-B21 - HP BL685c G7 CTO Blade	GB8102CVK5	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1086 6590 0982	HPE-EOSL-96-ISS	1	518878-B21 - HP BL685c G7 CTO Blade	GB8102CVJA	H7J32AC - Foundation Care NBD
1086 6590 0982	HPE-EOSL-96-ISS	1	518878-B21 - HP BL685c G7 CTO Blade	GB8102CVJN	H7J32AC - Foundation Care NBD
1086 6590 0982	HPE-EOSL-96-ISS	1	518857-B21 -HP BL465c G7 CTO Blade	GB8102CVHJ	H7J32AC - Foundation Care NBD
1086 6590 0982	HPE-EOSL-96-ISS	1	518857-B21 -HP BL465c G7 CTO Blade	GB8102CVHR	H7J32AC - Foundation Care NBD
1086 6590 0982	HPE-EOSL-96-ISS	1	518857-B21 -HP BL465c G7 CTO Blade	GB8102CVJ4	H7J32AC - Foundation Care NBD
1086 6590 0982	HPE-EOSL-96-ISS	1	518857-B21 -HP BL465c G7 CTO Blade	GB8102CVJ5	H7J32AC - Foundation Care NBD
1085 0665 0416	492205-421	1	HP DL380R05 E5450 4G Perf EU Svr	CZC90263F8	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 0665 0416	492205-421	1	HP DL380R05 E5450 4G Perf EU Svr	CZC90263F7	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h

1082 4001 3158	681844-B21	1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	CZ35337NHF	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	M2D62A	1	HP OV 3y Encl FIO Phys 16 Svr Lic w/ Svc	sw	H7J32AC - Foundation Care NBD
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NJ8	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NJ6	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NJ4	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NJ2	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NJ0	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NHX	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NHV	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NHS	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	727021-B21	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ35337NHK	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	652564-B21	18	HP 300GB 6G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	diversos	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1082 4001 3158	691367-B21	2	HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module	0	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	681844-B21	1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	CZ284804P0	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	691367-B21	2	HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module		H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h

1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P2	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P5	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P4	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P1	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P9	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P7	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P3	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P8	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	863442-B21	1	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	CZ284702P6	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
1085 6738 5168	E5Y41A	1	HP OV 3yr 24x7 Encl FIO Phys 16 Svr Lic		H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 4h
A criar	HPE-EOSL-96-ISS	1	518857-B21 -HP BL465c G7 CTO Blade	GB8102CVHS	H7J32AC - Foundation Care NBD